PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAB/DRLEG/289/2025.

Congonhas, 27 de novembro de 2025.

Exm. Sr.

Averaldo Pereira da Silva,

Presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

ASSUNTO: Resposta a Requerimento

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 3255/2025
Data: 01/12/2025 - Horário: 15:04
Legislativo - OFPMC 954/2025

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento 302/2025, encaminhado por meio do Ofício 396/2025/Secretaria, encaminhamos a V.Exa. o Ofício abaixo relacionado no qual a devida secretaria presta os esclarecimentos necessários em relação ao requerimento.

- Ofício 206/2025 – Associação Hospitalar Bom Jesus

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares nossos votos de elevada estima e consideração.

HIAGO DIAS LEITE SEABRA

Diretor de Relações Legislativas

HOSPITAL BOM JESUS

OFÍCIO Nº 206/2025

Congonhas/MG, 26 de novembro de 2025.

À

Câmara Municipal de Congonhas

Congonhas – MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 302/2025

Prezados Senhores,

Em atenção ao Requerimento nº 302/2025, por meio do qual essa Câmara solicita a relação de todas as contratações realizadas pelo Hospital Bom Jesus nos últimos três meses, contendo nome completo, cargo e documento comprobatório de naturalidade dos empregados admitidos, encaminhamos abaixo o posicionamento deste Hospital.

Após análise técnica, esclarece-se que as informações solicitadas constituem dados pessoais, protegidos pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A legislação impõe ao controlador dos dados o dever de observância dos princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização, nos termos do art. 6º da referida Lei.

Ressalta-se, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos X e LXXIX, assegura o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais como direitos fundamentais. Dessa forma, os dados requeridos somente podem ser compartilhados mediante: previsão legal específica que autorize o fornecimento; ordem judicial; ou consentimento expresso dos titulares dos dados (empregados).

Não se verificando, no presente caso, nenhuma das hipóteses legais autorizadoras, não é possível a este Hospital fornecer os dados solicitados por meio do Requerimento nº 302/2025. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Joel Marques da Silva
Coordenador da Comissão Intergestora
Associação Hospitalar Bom Jesus

HOSPITAL BOM JESUS

PARECER JURÍDICO

1. INTRODUÇÃO

É submetida à análise jurídica a questão concernente à possibilidade desse Hospital fornecer à Câmara Municipal de Congonhas – MG a relação de todas as contratações feitas pelo Hospital Bom Jesus, dos últimos três meses, com as seguintes informações: nome completo, cargo e documento que comprove a naturalidade do contratado, informações estas requeridas através do Requerimento nº 302/2025 da Câmara Municipal de Congonhas.

2. QUESITO

O Hospital Bom Jesus de Congonhas pode fornecer nome completo, cargo e documento que comprove a naturalidade de cada empregado contratado nos últimos 3 meses mediante o Requerimento nº 302/2025 da Câmara Municipal de Congonhas?

3. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) que entrou em vigor em 2020, trouxe uma série de obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais pelas empresas, inclusive no âmbito trabalhista.

Quanto aos dados pessoais, deve-se observar a boa-fé e os seguintes princípios, nos termos do art. 6º da referida Lei: finalidade; adequação; necessidade, livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; não discriminação; responsabilização e prestação de contas.

Entre as disposições, destacam-se: a exigência de consentimento explícito do titular dos dados; a exigência de cuidados especiais com dados pessoais sensíveis; e as hipóteses de possibilidade de tratamento de dados pessoais.

Além disso, são protegidos constitucionalmente o direito à privacidade pelo artigo 5º, inciso X, da CF e o direito à proteção de dados pessoais, incluída como direito fundamental no artigo 5º, inciso LXXIX, da CF, através da Emenda Constitucional nº 115/2022.

4. CONCLUSÃO

Os dados e documentos solicitados pela Câmara Municipal de Congonhas, através do Requerimento nº 302/2025, são dados pessoais e sensíveis e são protegidos pela LGPD.

Tais dados e documentos, somente podem ser fornecidos mediante previsão legal para uma finalidade específica de interesse público, ordem judicial ou consentimento expresso do funcionário.

Sendo assim, recomenda-se que os dados requeridos não sejam fornecidos para a Câmara Municipal de Congonhas mediante o Requerimento nº 302/2025 da Câmara Municipal de Congonhas.

Congonhas – MG, 25 de novembro de 2025

MARIO SILVA DINIZ
OAB/SP nº 489.957

ANDRÉ MAURO VEIGA BARBOSA
OAB/SP nº 283.320